

Processo nº 0177853-42.2010.8.19.0001

Recuperação Judicial Radiodifusão Verde Amarela Ltda

Relatório de Atividades referentes a Junho de 2013

Fabício Dazzi – Administrador Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO- RJ

Processo número 0177853-42.2010.8.19.0001

FABRÍCIO DAZZI, Administrador Judicial, nomeado conforme Termo de Posse de fls. 265, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos da recuperação judicial requerida por **RADIODIFUSÃO VERDE AMARELA LTDA**, em consonância com o disposto no Artigo 22, alínea, "c" do inciso II, da Lei 11.101/2005, apresentar relatório de atividades da recuperanda referente a Junho de 2013, para que cumpram seus devidos e legais efeitos.

Informa que o presente relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial, no exercício de sua atividade fiscalizadora, pela Empresa em recuperação.

I- BREVE RELATÓRIO DO PROCESSO

Requerimento de recuperação judicial da empresa, distribuído em 28/05/2010. Decisão de deferimento em 04/06/12 e publicada em 26/06/12.

RECORRER EM 06/2013/041.12005 29/07/13 16:49:56125195 01/26316

Na mesma decisão, nomeação do Dr. Fabrício Dazzi como administrador judicial e determinação da suspensão pelo prazo de 180 dias das ações e execuções em curso (art. 6º, Lei 11.101/05), com exceção do previsto nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º e parágrafos 3º e 4º do art. 49, Lei 11.101/05. Termo de Compromisso do Administrador Judicial às fls. 265.

Plano de Recuperação Judicial (fls. 282/285) apresentado pela Recuperanda em 24/08/2012, tempestivamente.

Edital de que trata o artigo 52, §1º da Lei 11.101/12 publicado em 16/07/2012. Relação de credores de que trata o Artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05 apresentada pelo Administrador Judicial, após análise da habilitação de crédito do credor Marcos Pinto de Souza, única apresentada tempestivamente ao AJ, em 24/05/2013.

Edital de que trata o parágrafo único do Art. 53 da Lei 11.101/05 publicado em 25/03/2013, tendo seu prazo de 30 dias se encerrado sem que tenha havido apresentação de objeção ao plano, conforme certidão de 13/05/2013.

Em 09/07/13, petição do Administrador Judicial chamando o feito a ordem, informando que o procedimento da recuperação contém erros graves, que devem ser sanados, com a maior brevidade possível, para que não haja prejuízo à coletividade de credores.

Apontou em sua manifestação que a relação de credores apresentada pela Recuperanda às fls. 189/193, diverge dos valores publicados no Edital de que trata o Art. 52, §1º da Lei 11.101/05 em 16/07/12. E também o Plano de Recuperação Judicial de fls. 282/285 apresenta créditos diversos dos reconhecidos na relação de credores apresentada pela própria Recuperanda juntamente com a inicial.

Informa, ainda que a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial se baseou nos valores publicados e na análise das habilitações apresentadas tempestivamente.

Em 11/07/13 foi publicada decisão com determinação de manifestação da Recuperanda acerca do informado pelo AJ.

II- RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL


Informa o Administrador Judicial nesta oportunidade que recebeu da Recuperanda Fluxo de Caixa referente ao período de Junho de 2013, bem como a folha de pagamento de seu funcionário e encargos devidos (**Anexo I**).

ANEXO I

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento.

Coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2013.


Fabricio Dazzi
OAB/RJ N° 122.673
Administrador Judicial